

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL E A CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº: 04006-00000012/2019-71

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – **DFPREVICOM**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **REGINA CÉLIA DIAS**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora Presidente da Fundação, conforme delegação de competência prevista no Estatuto da Entidade e Lei Complementar nº 932/2017, e de outro lado, o DISTRITO FEDERAL, por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº 174.702-9, Identidade nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED], na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31/2020, de 17/12/2020, bem como nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal nº 6.778/2021, Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, e considerando a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do Contrato nº 03/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de abril de 2021 até 14 de abril de 2022, conforme previsão em sua Cláusula Sexta do referido Contrato e nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor anual estimado deste aditivo é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para 12 meses, incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação.

**Parágrafo Único** - O Valor da unidade de medida caractere para publicação de matérias no DODF obedece ao disposto na Portaria nº 30, de 09 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal (55571905).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Despesa correrá de acordo com Orçamento de 2021, aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, 2.2.1.21 - Outras Despesas com Serviços de Terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente aditivo possui vigência a contar de 15 de abril de 2021 até 14 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº. 03/2019, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 03/2019 e do Primeiro Termo Aditivo, a que se refere o presente Segundo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no prazo legal, às expensas da CONTRATANTE.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Segundo Termo Aditivo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>CONTRATADA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>REGINA CÉLIA DIAS</b> Diretora-Presidente	<b>JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO</b> Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil

<b>TESTEMUNHA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<b>TESTEMUNHA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>
<b>MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES</b> CPF. [REDACTED]	<b>ALEX SANTOS DE ARAÚJO</b> CPF. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matrícula nº 014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 30/03/2021, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr. 174.702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/04/2021, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matrícula nº 031, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 12/04/2021, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO - Matrícula nº 028, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 12/04/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=58938544 código CRC=8BD91E86](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58938544&código_CRC=8BD91E86).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF